



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 088/2023 PROJETO DE LEI Nº 49/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, da quadra “A” do Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”, objeto das Matrículas nºs 33.560, 33.561, 33.562, 33.563, 33.564, 33.565 e 33.566 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à empresa **Joinp Comercial Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.132.052/0001-63.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Fábio Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).